



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 233/2023)

Suprime-se o art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, como proposto pelo art. 24 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 233, de 2023 tratava originalmente sobre a “recriação” do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito, conhecido até então como DPVAT.

No entanto, durante a sua tramitação final na Câmara dos Deputados, foi incluído dispositivo alterando a Lei Complementar 200, de 2023 (Novo Arcabouço Fiscal), promovendo aumento de despesa em 2024 no montante em torno de R\$ 15,7 bilhões.

Esse valor corresponde à diferença entre o crescimento máximo da despesa (equivalente a 2,5% do crescimento real da receita do ano anterior) e o crescimento previsto no Orçamento deste ano (equivalente a 1,7% do crescimento real dessa mesma receita).

A estabilidade e previsibilidade são essenciais para um arcabouço fiscal eficaz. Alterações frequentes, sobretudo após pouco tempo de aprovadas, podem minar esses princípios, pois cria incerteza nos mercados e na economia em geral, desencorajando investimentos e afetando negativamente o crescimento econômico.



Sala da comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)